

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 020/2025

**O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ** torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará, durante o período de 05 (cinco) dias úteis contados do dia 09/09/2025 até às 17h do dia 15/09/2025, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos conforme item 1 deste Edital. O credenciamento obedecerá aos procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações posteriores e as Normas de Aquisição de bens e contratação de serviços do Instituto Agropolos do Ceará, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

**1. OBJETO.** Credenciamento de empresa(s) especializada(s) aptas a prestar serviços de peixamento em açudes públicos estaduais, açudes comunitários e em áreas de assentamentos, visando promover a reposição e o incremento dos estoques pesqueiros, fomentar a produção sustentável de pescado e fortalecer os setores pesqueiros e aquícolas do Estado do Ceará, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência.

### 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1. As empresas interessadas poderão participar por meio de consórcio, desde que atendido o artigo 15, da Lei 14.133/2021.

2.2. Estarão impedidas de se credenciar, as pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.3. Impedidas de acordo com as Normas de Gestão de Compras de Materiais, Contratações de Serviços e Ativo Fixo do Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5. Que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.



### 3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado no credenciamento encaminhará os documentos exigidos no **Item 4** deste Edital à **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado identificando o Edital de Credenciamento, a empresa interessada, inclusive telefone e *e-mail*, e, ainda, com a seguinte identificação: "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO", de acordo com o apresentado a seguir:

#### DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 020/2025** – Credenciamento de empresa(s) especializada(s) aptas a prestar serviços de peixamento em açudes públicos estaduais, açudes comunitários e em áreas de assentamentos, visando promover a reposição e o incremento dos estoques pesqueiros, fomentar a produção sustentável de pescado e fortalecer os setores pesqueiros e aquícolas do Estado do Ceará, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência.

O credenciamento de empresas seguirá com o propósito de oferecer suporte a políticas públicas que promovam o direito à terra, o planejamento urbano e rural e a proteção ambiental, contribuindo para um desenvolvimento mais justo e sustentável para todos.

**EMPRESA / CNPJ (PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA E CNPJ)**

**Telefone:** (xx) xxxx.xxxx

**E-mail:**

3.2. Não serão aceitos adendos ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de condições, após o recebimento dos envelopes pelo Instituto Agropolos do Ceará.

3.3. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo: "ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM \_\_\_ DO EDITAL".

### 4. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A habilitação para fins de credenciamento deverá ser feita junto ao Instituto Agropolos do Ceará, e as empresas interessadas deverão satisfazer aos requisitos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, e à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**.

#### 4.2. HABILITAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

4.2.1. Para fins de habilitação junto ao Instituto Agropolos do Ceará, os interessados ao credenciamento terão que satisfazer aos requisitos abaixo indicados:

##### 4.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



4.2.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, acompanhados de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto deste edital. No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação

4.2.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.1.3. Documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (carteira de identidade e/ou carteira de motorista);

4.2.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 4.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da licitante e comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral-CNPJ;

4.2.1.2.1.1 para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e comprovante de Inscrição da Situação Cadastral-CNPJ, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;

4.2.1.2.1.2. para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

4.2.1.2.1.3. para fins de comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral-CNPJ, a empresa deverá comprovar em seu CNAE atividades econômicas compatíveis com o objeto do credenciamento;

4.2.1.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

#### 4.2.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1.3.1. A empresa interessada em participar deste credenciamento deverá, obrigatoriamente, comprovar ser composta por piscicultores cearenses com experiência comprovada na atividade, possuindo registro de piscicultor/aquicultor (RGP) e/ou CNAE da



atividade. Será priorizado o peixamento com alevinos produzidos no Ceará, medida que fortalece a economia local, estimula a aquicultura regional, além de reduzir custos e riscos sanitários relacionados ao transporte interestadual. Essa exigência também assegura maior adaptação dos alevinos às condições ambientais dos açudes cearenses, aumentando a taxa de sobrevivência e o sucesso do povoamento. Assim, somente poderão participar empresas especializadas, com experiência comprovada no objeto do contrato, CNAE regularizado e unidades de apoio à produção de alevinos obrigatoriamente instaladas dentro do Estado do Ceará.

4.2.1.3.2. Declaração de que não sofreu rescisão contratual com o Instituto Agropolos do Ceará por descumprimento em licitações anteriores.

4.2.1.3.3. Comprovar a existência do responsável técnico, pela operacionalização da atividade na piscicultura.

4.2.1.3.4. A empresa deverá apresentar documentação e pontuação será conforme quadro abaixo:

<b>Critérios de avaliação, meios de comprovação e relevância técnica para realização do objeto</b>				
Comprovação de capacidade técnica da empresa com apresentação de atestados, declarações, contratos ou outros instrumentos congêneres no fortalecimento da pesca e aquicultura.	<b>Qualificação</b>	<b>Comprovante</b>	<b>Pontuação</b>	
	Registro de Aquicultor / Produtor (Pessoa Jurídica) para a atividade solicitada, e/ou CNAE da atividade	Registro de Aquicultor / Produtor e/ou CNAE	05 Pontos	05 pontos
	Documentos que comprovem a qualidade do alevino fornecido e nas especificações solicitadas no TR	Atestado de Capacidade Técnica	10 pontos por atestado apresentado	Máximo de 40 pontos
	Apresentar situação – emissão cadastral do Certificado de Registro Cadastral Estadual	CRC Estadual Válido	10 pontos	10 pontos
	Licença ambiental estadual	Licença ambiental Estadual	10 pontos	10 pontos
	RGP (Registro Geral de Pesca)	RGP (Registro Geral de	10 pontos	10 pontos



		Pesca)		
	Experiência técnica no objeto deste edital	1 ano 1 a 5 anos 5 a 10 anos Acima de 10	05 pontos 10 pontos 20 pontos 25 pontos	Máximo de 25 pontos
<b>TOTAL DE PONTOS</b>				<b>100 PONTOS</b>

4.2.1.3.5. A classificação do credenciamento das empresas terá como base aquela que apresentar a maior pontuação.

4.2.1.3.6. A distribuição dos serviços é realizada seguindo a ordem de pontuação obtida pela empresa. Com base nos critérios de avaliação a empresa concorrente poderá receber até o total de 100 pontos, no caso em que obtiverem pontuação inferior a 60 pontos serão desclassificadas.

4.2.1.3.7. O não atingimento da pontuação mínima exigida implicará na inabilitação da entidade, impedindo sua participação nas etapas subsequentes do processo de seleção.

4.2.1.3.8. Havendo empate, será classificada a empresa que obtiver maior pontuação na comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento. Persistindo o empate será realizado sorteio para classificação da empresa.

4.2.1.3.9. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

#### 4.2.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.2.1.4.1. Em qualquer situação (habilitação junto ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ) os interessados deverão, ainda, satisfazer aos seguintes requisitos, apresentando os respectivos documentos:

4.2.1.4.1.1 Informações Relativas à Empresa, conforme modelo constante do **Anexo II**;

4.2.1.4.1.2. DECLARAÇÕES NORMATIVAS - Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III**, de que:

- a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;



d) preenche todos os requisitos e condições constantes deste Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;

e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

4.2.1.4.1.3. Não estando previsto o prazo de validade na (s) certidão (ões) e declaração (ões) apresentada (s), considerar-se-á (ão) válida (s) por 30 (trinta) dias contado de sua expedição.

4.2.1.4.1.4. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, a empresa deverá apresentar, também, o respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida, em original ou cópia simples, se for instrumento particular.

**5. DO PROCEDIMENTO.** O processo de credenciamento observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido neste Edital.

## 5.1. PRIMEIRA FASE: ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1.1. Os interessados no credenciamento deverão entregar a documentação referida no item 4 até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital, observado o disposto no subitem 3.1.

## 5.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1. Os documentos apresentados pelas interessadas no credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, para verificação do atendimento às exigências deste Edital.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, comprometam sua autenticidade.

5.2.3. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento de interessados, cuja documentação não esteja condizente com as exigências descritas neste Edital, inclusive quanto à capacidade técnica.



5.2.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer momento, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

### **5.3. TERCEIRA FASE: JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

5.3.1. Consiste no julgamento da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, em que serão analisadas as condições para credenciamento, da qual será lavrada Ata circunstanciada.

5.3.1.1. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências deste Edital.

5.3.1.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

### **5.4. QUARTA FASE: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

5.4.1. Todos os proponentes consideradas habilitados, na forma do subitem 5.3.1.1, serão credenciadas pela Comissão Especial de Credenciamento, para o objeto deste Edital.

5.4.2. O resultado do credenciamento será divulgado no endereço eletrônico [www.institutoagropolos.org.br](http://www.institutoagropolos.org.br). Nesta fase, as empresas credenciadas serão listadas de acordo com a classificação obtida por meio do processo de avaliação realizado pela comissão de credenciamento.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Para o credenciamento, será lavrada ata circunstanciada de julgamento, conforme previsto na Terceira Fase descrita no **subitem 5.3**, assinada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento, responsáveis pela análise, nomeados pela **PORTARIA Nº 059/2025**.

6.2. Os proponentes credenciados farão parte de cadastro específico do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, com vistas à eventual.

6.3. O credenciamento não assegura aos proponentes o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital.

6.4. Após analisados os documentos apresentados, a relação dos credenciados será comunicado à diretoria executiva para que essa decida pela ratificação do procedimento e determine publicação dos credenciados na rede mundial de computadores com autorização de contratação nos moldes previstos no instrumento respectivo.

**6.5. O credenciamento vigorará por 01 (um) ano, contado da data de sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.**



6.6. Os credenciados deverão manter seu cadastro atualizado, independente de contratação imediata. Para tanto, deverão enviar ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ a documentação constante do item 4, sempre que solicitada.

6.7. Na hipótese de pedido de alteração ou renovação do Cadastro durante a vigência do credenciamento, os proponentes deverão apresentar nova ficha contendo as Informações Relativas aos credenciados (**Anexo II**) devidamente preenchida e acompanhada, quando for o caso, dos respectivos documentos legais e/ou protocolos junto aos Órgãos competentes, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, se for o caso, ficando dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração na forma de constituição, na composição societária, nas instalações e aparelhamento apresentados pelas proponentes quando do cadastramento inicial, devendo, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, apresentar os documentos quando necessário.

6.7.1. A não apresentação, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, dos documentos solicitados, implicará o cancelamento do credenciamento da requerente.

6.8. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

**7. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS.** A atividade técnica será desenvolvida em conformidade com o Termo de Referência a ser exposto no ato da contratação, devendo para tanto haver a anuênciia da empresa contratada. Trata-se, portanto, de uma concordância expressa da empresa contratada, afirmando ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado.

**8. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO.** As interessadas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar, tendo como abrangência do atendimento todos os municípios do Estado do Ceará.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações das empresas credenciadas ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do Instituto Agropolos do Ceará.

9.2. É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a empresa convocada para contratação encaminhe ao Instituto Agropolos do Ceará:

9.2.1. Documento (s) fornecido (s) à época do credenciamento que estiver (em) vencido (s) e/ou alterados/aditivados, facultado ao Instituto Agropolos do Ceará a extração de novos, pela Internet, desde que as empresas se encontrem em situação regular perante os órgãos emissores.



9.3. Somente serão contratadas aquelas empresas que estiverem regularmente credenciadas, na forma deste Edital, à época de sua contratação.

9.4. O prazo de vigência do Contrato será definido no termo de referência a ser enviado as entidades credenciadas. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

9.5. A empresa contratada prestará os serviços SEM caráter de exclusividade para o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

## **10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A distribuição dos serviços ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação por ordem de classificação, conforme definido no ato convocatório e resultado publicado.

10.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

10.3. A distribuição dos serviços às empresas contratadas observará a ordem precedente e a atividade será solicitada mediante a necessidade e conveniência do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10.4. A empresa credenciada terá um prazo de até dois dias úteis para se manifestar quanto a convocação. Após esse prazo, e sem que haja manifestação expressa da empresa credenciada, haverá recusa tácita para o serviço.

10.5. A recusa formal ou tácita da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

## **11. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A convocação para execução do serviço se dará por publicação na rede mundial de computadores, conforme a ordem prevista no item anterior.

11.2. A comunicação com o CONTRATADO pode ser ratificada por contato telefônico e/ou e-mail, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

11.3. A aceitação do serviço pelo CONTRATADO implicará na sua concordância com os valores de serviço, prazos e formas de execução.

11.4. A confirmação da aceitação do serviço pelo CONTRATADO deverá ocorrer de forma expressa, afirmando a licitante ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado no ato da contratação.



11.5. A não confirmação do serviço pelo CONTRATADO ao Agropolos no prazo estabelecido implicará no repasse para a próxima proponente seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

11.6. A critério do Agropolos o prazo pode ser prorrogado.

11.7. Para os casos em que a proponente figurar como credenciada para mais de um item deste ou de outro edital de credenciamento já realizados, o Agropolos reserva-se o direito de não convocar entidades para itens de execução conflitantes.

**12. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONTRATADO.** Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CONTRATADO ao Instituto Agropolos, como número de telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao Agropolos, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros.

**13. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO.** As empresas credenciadas podem modificar o quadro técnico especificado no credenciamento, desde que continuem sendo atendidas todas as exigências desde Edital e que tal mudança seja aprovada pelo Instituto Agropolos do Ceará.

**14. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA.** O controle da qualidade técnica será realizado pelo Instituto Agropolos do Ceará.

## **15. DOS PREÇOS**

15.1. Os serviços serão remunerados conforme termo de referência a ser disponibilizado no ato da contratação, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo do Instituto Agropolos do Ceará.

15.2. Os custos referentes a transporte, diárias, impostos correrão por conta da empresa contratada.

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo definido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência;

16.1.2. suspensão temporária de participar em certames previstos nas Normas de Gestão de Compras de Materiais, Contratações de Serviços e Ativo Fixo do Instituto Agropolos do Ceará pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto Agropolos do Ceará que aplicou a penalidade,



que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Instituto Agropolos do Ceará pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A entrega de qualquer documento pertinente ao processo de credenciamento deverá ser feita no Setor de Protocolo do Instituto Agropolos do Ceará, **no horário das 8h às 17h**, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (e-mail: [licitacao@institutoagropolos.org.br](mailto:licitacao@institutoagropolos.org.br)), até 4 (quatro) dias corridos antes da data de encerramento do credenciamento, prevista no preâmbulo deste Edital, devendo indicar no assunto do e-mail o número do credenciamento.

17.2. No exercício das atividades os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente as metas e os compromissos do Instituto Agropolos do Ceará que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

17.3. A divulgação pelo Instituto Agropolos do Ceará, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Instituto Agropolos do Ceará o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento do CONTRATADO não atingir os níveis por ele pretendidos.

17.4. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitado junto ao Instituto Agropolos do Ceará, o CONTRATADO é reavaliado quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciado ou considerado não mais habilitado para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

17.5. O Instituto Agropolos do Ceará poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, mesmo nas localidades onde já existem empresas credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.

17.6. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Instituto Agropolos do Ceará não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

17.7. O Credenciando é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Credenciando que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.



17.8. A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

17.9. Os documentos necessários à habilitação, exigidos neste Edital, somente serão aceitos quando apresentados em original ou cópia simples e legível. As certidões negativas de débitos serão validadas mediante consulta para comprovação de sua regularidade, bem como se estiverem dentro do seu período de validade.

17.10. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ reserva-se o direito de adiar o horário e data de recebimento de documentos para credenciamento e/ou alterar as exigências para apresentação da documentação, fazendo aos credenciados as indispensáveis comunicações.

17.11. Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade superior à Comissão Especial de Credenciamento, é facultado ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ revogar, por razões de interesse público, ou anular o processo de credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciados qualquer direito a reclamação ou indenização.

17.12. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.

17.13. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

17.14. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes deste Edital.

17.15. É dever da empresa credenciada comunicar, por escrito, qualquer alteração de seus dados cadastrais, inclusive em conta corrente, obrigando-se a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos à sua inscrição/renovação cadastral.

17.16. O Agropolos, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

17.17. Os documentos apresentados dentro dos envelopes para concorrer à este edital, somente serão disponibilizados mediante cópia.

17.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, tendo em vista o seu interesse, ressalvados os aspectos legais.



## 18. DOS ANEXOS

18.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Informações Relativas à Empresa

Anexo III - Declarações Normativas

Fortaleza, CE, 08/09/2025.



**Francisco de Oliveira Rebouças Neto**  
Presidente do Instituto Agropolos do Ceará



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES E CONTEXTUALIZAÇÃO.

O Instituto Agropolos do Ceará, concebeu o presente Termo de Referência com a finalidade de credenciar entidade(s) para a prestação de serviços de Peixamento em açudes públicos estaduais, comunitários e em áreas de assentamentos, seguindo as ações de desenvolvimento e fortalecimento dos setores pesqueiros e aquícolas do Estado do Ceará.

### 2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) aptas a prestar serviços de peixamento em açudes públicos estaduais, açudes comunitários e em áreas de assentamentos, visando promover a reposição e o incremento dos estoques pesqueiros, fomentar a produção sustentável de pescado e fortalecer os setores pesqueiros e aquícolas do Estado do Ceará.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Estado do Ceará possui um vasto patrimônio hídrico composto por açudes públicos estaduais, comunitários e em áreas de assentamentos que desempenham papel estratégico na segurança hídrica, alimentar e produtiva das populações rurais.

O uso sustentável dos reservatórios, por meio do serviço de peixamento utilizando espécies nativas e/ou adaptadas que apresentem capacidade de reprodução natural nesses ecossistemas, representa uma alternativa eficiente para incrementar a oferta de proteína animal, fortalecer a pesca artesanal e fomentar a inclusão produtiva das comunidades locais, contribuindo significativamente para a recomposição dos estoques pesqueiros, o equilíbrio ecológico dos corpos hídricos e o incremento da produção aquícola em ambientes naturais.

Adicionalmente, priorizar o serviço de peixamento, com alevinos produzidos dentro do próprio Estado do Ceará promove o fortalecimento da economia local, estimula os produtores aquícolas regionais e reduz os custos logísticos e os riscos sanitários relacionados ao transporte interestadual de organismos aquáticos. Além de assegurar uma maior adaptabilidade dos alevinos às condições ambientais dos açudes cearenses, como clima, qualidade da água e regime hidrológico, contribuindo para uma maior taxa de sobrevivência e sucesso nos processos de povoamento.

Dessa forma, a medida se alinha com as diretrizes de desenvolvimento regional sustentável, fomentando a cadeia produtiva da aquicultura no Ceará, gerando renda, emprego e promovendo o uso racional dos recursos hídricos do semiárido.

Nesse contexto, faz-se necessário o credenciamento de empresas(s) com comprovada capacidade técnica e operacional no Estado do Ceará, que possam contribuir efetivamente para os objetivos do desenvolvimento sustentável dos setores pesqueiro e aquícola no Estado do Ceará e executar de forma eficaz o serviço de peixamento.



#### **4. DO PERFIL DA EMPRESA SER CONTRATADA**

Empresa(s) especializada(s), com experiência comprovada no objetivo do contrato, com o CNAE regularizado, e com sua(s) unidade(s) de apoio de produção de alevino(s) instalada(s), obrigatoriamente, dentro do Estado do Ceará.

A priorização do peixamento com alevinos produzidos no Ceará fortalece a economia local, estimula a aquicultura regional e reduz custos e riscos sanitários do transporte interestadual. Além disso, garante maior adaptação às condições ambientais dos açudes cearenses, elevando a taxa de sobrevivência e o sucesso do povoamento.

Deve apresentar, obrigatoriamente, as condições técnicas necessárias: para atender todo manejo operacional e a capacidade de fornecimento das espécies de peixes nos padrões solicitados, com suas respectivas quantidades.

Cada unidade de produção ou piscicultura, que participar deste edital de credenciamento, deve, obrigatoriamente, comprovar o responsável técnico (Engenheiro de Pesca, Zootecnista, Médico Veterinário e/ou Biólogo) pela operacionalização da atividade na piscicultura.

#### **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

As espécies utilizadas no repovoamento piscícola, serão, a tilápia, curimatã, tambaqui e carpa.

**A ESPÉCIE TILÁPIA**, *Oreochromis niloticus* (Tilápia do Nilo), deverá ser na forma mista (machos e fêmeas), sem processo de reversão sexual, tendo em vista que se objetiva também a reprodução natural dentro das coleções d'água.

A Tilápia do Nilo (*Oreochromis niloticus*) é atualmente a principal espécie utilizada na aquicultura brasileira e possui um histórico consolidado de introdução e cultivo no Estado do Ceará. Sua adoção como espécie prioritária em programas de repovoamento de açudes públicos no semiárido cearense se justifica por um conjunto de fatores zootécnicos, socioeconômicos e operacionais, como descrito a seguir:

##### **Alta Adaptação ao Clima Semiárido**

Tilápia apresenta excelente capacidade de adaptação às condições ambientais do Nordeste brasileiro. Tolera temperaturas elevadas, baixos níveis de oxigênio dissolvido e períodos de estiagem, características comuns aos açudes do Ceará. Essa rusticidade favorece sua sobrevivência e desenvolvimento mesmo em ambientes com baixa estabilidade hídrica.

##### **Rápido Crescimento e Alta Eficiência Alimentar**

A espécie se destaca pelo rápido ganho de peso e boa conversão alimentar, o que permite ciclos produtivos curtos, com peixes atingindo peso comercial (800 g a 1,2 kg) em



menos de 8 meses. Isso aumenta a produtividade dos corpos hídricos e reduz o tempo necessário para retornos econômicos às comunidades pesqueiras

### **Facilidade de Reprodução e Disponibilidade de Alevinos**

A Tilápia possui reprodução natural em cativeiro e é amplamente produzida por laboratórios públicos e privados em todo o Estado, garantindo abundante oferta de alevinos com baixo custo e logística simplificada. Isso facilita a execução de programas de repovoamento em larga escala.

### **Aceitação Comercial e Potencial de Mercado**

A Tilápia é uma das espécies mais consumidas no Brasil e no mundo. Sua carne branca, sabor suave e versatilidade no preparo conferem elevada aceitação no mercado regional e nacional. Além disso, apresenta bom rendimento de filé e elevado valor agregado.

### **Histórico Consolidado e Conhecimento Técnico Local**

A Tilápia é cultivada no Ceará há várias décadas, com ampla experiência acumulada por produtores, técnicos, extensionistas e instituições de pesquisa.

Existe uma metodologia técnica e logística já estruturado para o manejo, transporte, povoamento e monitoramento da espécie em diferentes sistemas.

### **Impacto Socioeconômico Positivo nas Comunidades Rurais**

O repovoamento com Tilápia contribui diretamente para a segurança alimentar e geração de renda de famílias que dependem da pesca artesanal. A facilidade de captura, aliada à rápida disponibilidade de pescado, permite o fortalecimento da pesca de subsistência e o comércio local, dinamizando a economia rural.

### **Viabilidade Técnica para Sistemas de Policultivos**

A Tilápia pode ser utilizada em sistemas de policultivos com espécies nativas ou outras exóticas, desde que manejadas com critérios técnicos. Isso permite o aproveitamento de diferentes nichos ecológicos e melhora o aproveitamento da capacidade produtiva dos açudes.

Embora seja uma espécie exótica, a Tilápia já se encontra estabelecida em muitos corpos hídricos do Estado, com populações auto-recrutantes. Seu uso em repovoamento deve considerar critérios de risco ecológico e ser acompanhado por monitoramento ambiental, especialmente em áreas de preservação, para evitar impactos sobre espécies nativas.

A utilização da Tilápia como espécie principal nos programas de repovoamento de açudes no Estado do Ceará é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e socialmente estratégica. Sua ampla adaptação, disponibilidade, produtividade e aceitação pelo mercado tornam a espécie uma aliada importante para o fortalecimento da pesca continental e da aquicultura rural no semiárido nordestino.



A **ESPÉCIE CURIMATÃ**, pertencente ao gênero *Prochilodus* (com destaque para *Prochilodus brevis*, conhecida como curimatã-pacu ou curimatã comum no Nordeste), é um peixe nativo das bacias hidrográficas do Nordeste brasileiro e apresenta elevada relevância ecológica, econômica e estratégica para o repovoamento de açudes no estado do Ceará, é uma espécie amplamente distribuída na bacia do rio Jaguaribe e outros corpos hídricos semiárido nordestino e que se alimenta principalmente de matéria orgânica em decomposição, algas e microrganismos presentes no fundo dos açudes.

### Adaptação ao Clima Semiárido

O Curimatã apresenta elevada resistência a estresse hídrico, sobrevivendo mesmo em açudes com baixa qualidade de água e períodos prolongados de seca, o que o torna ideal para ambientes intermitentes e com baixa renovação hídrica, como os açudes cearenses. Atua na reciclagem de nutrientes, promovendo a ciclagem da matéria orgânica nos açudes por sua alimentação detritívora, contribuindo para a manutenção da qualidade da água e do equilíbrio ecológico dos ecossistemas aquáticos e favorece a estruturação da cadeia trófica, servindo de alimento para espécies carnívoras e predadoras, como a tilápia e o tucunaré, quando presentes.

### Crescimento e Eficiência Alimentar

Essa espécie apresenta um crescimento eficiente, atingindo o tamanho comercial em um período relativamente curto, favorecendo a rotatividade da produção.

### Reprodução e Disponibilidade de Alevinos

A produção do curimatã é um processo natural que depende da migração durante a piracema no período chuvoso, para a desova em águas rasas. As fêmeas acumulam ovos entre o final de novembro/início de dezembro e junho, e a desova é protegida por lei no período de defeso da piracema. Em cativeiro, a reprodução pode ser estimulada artificialmente com o uso de hormônios para induzir a ovulação e a desova.

### Aceitação Comercial e Potencial de Mercado

O Curimatã, tem aceitação comercial e principalmente cultural nas comunidades pesqueiras locais, sendo amplamente consumida pela população rural, além de possuir um crescente potencial aquícola, com boa taxa de crescimento em viveiros e fácil manejo. Sua presença em açudes aumenta a segurança alimentar e a renda familiar das comunidades que dependem da pesca artesanal. E está ganhando destaque nas exportações sendo a segunda espécie continental mais exportada no primeiro trimestre de 2025, ficando atrás apenas da Tilápia.

### Histórico Consolidado e Conhecimento Técnico Local

O uso do Curimatã em programas de repovoamento de açudes é tecnicamente coerente com os objetivos de revitalização da ictiofauna, de fortalecimento da pesca artesanal e de desenvolvimento sustentável no semiárido, sua inclusão em projetos como o "Peixamento de Açudes Públicos" do Governo do Estado do Ceará representa uma estratégia de resiliência hídrica e alimentar frente à variabilidade climática da região.



## Impacto Socioeconômico Positivo nas Comunidades Rurais

A escolha do Curimatá como espécie no repovoamento de açudes no Ceará se justifica por seu alto grau de adaptabilidade, função ecológica relevante, importância socioeconômica e facilidade de manejo. Essas características tornam a espécie uma aliada estratégica no enfrentamento da escassez hídrica e na promoção do desenvolvimento sustentável da pesca artesanal no semiárido cearense.

## Viabilidade Técnica para Sistemas de Policultivos

O curimatá pode ser utilizada em sistemas de policultivos com espécies nativas ou outras exóticas, desde que manejadas com critérios técnicos. Isso permite o aproveitamento de diferentes nichos ecológicos e melhora o aproveitamento da capacidade produtiva dos açudes. Outro ponto positivo é a versatilidade do curimatá, que se adapta bem a diferentes sistemas de cultivo, desde viveiros escavados até tanques-rede, permitindo ao produtor escolher o método mais adequado à sua realidade.

**A ESPÉCIE TAMBAQUI**, (*Colossoma macropomum*) é uma espécie de peixe de água doce nativa da Bacia Amazônica e da Bacia do Orinoco, pertencente à família Characidae. Considerado um dos principais peixes nativos da ictiofauna brasileira, o Tambaqui apresenta grande importância econômica, ecológica e social, sendo amplamente cultivado em sistemas de aquicultura no Brasil e em outros países da América do Sul. Trata-se de uma espécie onívora com tendência frugívora, especialmente na fase adulta, alimentando-se de frutas, sementes, folhas e pequenos invertebrados, desempenhando papel fundamental na dispersão de sementes em ambientes naturais. Apesar de ser originário da Amazônia, o Tambaqui já está amplamente difundido em diferentes regiões do Brasil e possui histórico consolidado de cultivo no Ceará, tanto em piscicultura intensiva quanto em ações de repovoamento. Isso significa que há disponibilidade de alevinos em laboratórios regionais, bem como conhecimento técnico acumulado para o manejo da espécie em açudes públicos e privados.

## Adaptação ao Clima Semiárido

É uma espécie de peixe tropical nativa da Bacia Amazônica, com alta tolerância a variações de temperatura, baixos teores de oxigênio dissolvido e pH da água características frequentemente observadas em açudes do semiárido cearense, especialmente nos períodos de seca. Essa rusticidade permite que a espécie sobreviva e cresça em ambientes com condições limitantes para outras espécies.

## Rápido Crescimento e Alta Eficiência Alimentar

Apresenta crescimento acelerado e boa conversão alimentar em ambientes de cultivo. Em repovoamentos bem manejados, pode atingir peso comercial em ciclos relativamente curtos, contribuindo para o aumento da oferta de pescado, geração de renda para comunidades locais e fortalecimento da segurança alimentar.

## Facilidade de Reprodução e Disponibilidade de Alevinos

A reprodução do tambaqui na natureza envolve migração (piracema) e depende de condições ambientais como chuvas, que estimulam a desova. Em cativeiro, é necessária



a indução hormonal (hipofisação) para a liberação de gametas, já que a espécie não se reproduz espontaneamente nesses ambientes. Após a fecundação, os ovos são levados pela correnteza para áreas de várzea, onde as larvas completarão seu desenvolvimento.

### Aceitação Comercial e Potencial de Mercado

O Tambaqui é valorizado pelo mercado consumidor devido à qualidade de sua carne, que é branca, macia e de sabor suave, com bom rendimento de filé e elevada aceitação. Além disso, possui potencial genético para melhoramento, sendo utilizado em cruzamentos com outras espécies, como o pacu, originando híbridos como o tambacu e o tambatinga.

### Histórico Consolidado e Conhecimento Técnico Local

O Tambaqui reúne um conjunto de atributos que o qualificam como espécie estratégica para ações de repovoamento de açudes no Ceará, especialmente diante dos desafios impostos pelas mudanças climáticas, redução da biodiversidade aquática e necessidade de alternativas sustentáveis para geração de renda no meio rural. Seu uso em programas de povoamento deve ser acompanhado de critérios técnicos, monitoramento ambiental e ações de educação ambiental, visando garantir os benefícios sociais, econômicos e ecológicos da atividade.

O uso da espécie Tambaqui (*Colossoma macropomum*) em programas de repovoamento de açudes no Estado do Ceará apresenta uma série de vantagens técnicas, econômicas e ambientais, que justificam sua adoção como espécie prioritária em políticas públicas e projetos de revitalização da pesca continental.

### Impacto Socioeconômico Positivo nas Comunidades Rurais

O repovoamento com Tambaqui fortalece a pesca artesanal nos açudes públicos do Ceará, tradicionalmente praticada por comunidades ribeirinhas e rurais. O incremento da ictiofauna com uma espécie de rápido crescimento e fácil captura pode revitalizar a atividade pesqueira e promover inclusão social.

### Viabilidade Técnica para Sistemas de Policultivos

Em comparação com espécies exóticas, o Tambaqui oferece menor risco ecológico de desequilíbrio ambiental, desde que manejado adequadamente. Além disso, pode ser utilizado em sistemas policultivos com outras espécies nativas ou híbridos, promovendo maior eficiência produtiva e aproveitamento dos diferentes nichos tróficos dos corpos d'água.

**A ESPÉCIE CARPA**, é uma espécie exótica de peixe de água doce, originária da Ásia, amplamente utilizada em sistemas de produção aquícola no Brasil e no semiárido, por ter alta resistência a diferentes condições físico-químicas da água, incluindo temperaturas elevadas e baixos teores de oxigênio.

### Adaptação ao Clima Semiárido

As carpas demonstram resiliência a ambientes com alta salinidade, turbidez e variações térmicas, sendo apropriadas para os açudes cearenses que frequentemente sofrem com redução de volume e degradação da qualidade da água durante períodos de



estiagem; ajuda no controle biológico de macrófitas aquáticas, reduzindo o excesso de plantas que podem comprometer a oxigenação e o uso do açude e atuam como filtradoras naturais do fitoplâncton e zooplâncton, promovendo a clarificação da água e melhorando o equilíbrio ecológico do ambiente.

### **Crescimento e Alta Eficiência Alimentar**

O crescimento do tambaqui é relativamente rápido em cativeiro, atingindo peso de abate (1-3 kg) em cerca de 8 a 18 meses, dependendo das condições de criação, manejo e tipo de água.

### **Facilidade de Reprodução e Disponibilidade de Alevinos**

As carpas são fáceis de manejar em cativeiro, com reprodução induzida bem estabelecida em estações de piscicultura, o que favorece a produção de alevinos em larga escala e apresentam bom desempenho em policultivo, podendo ser associadas a outras espécies como tilápia ou curimatã, otimizando o uso do espaço e dos recursos naturais do açude.

### **Aceitação Comercial e Potencial de Mercado**

As carpas possuem excelente valor comercial e elevado rendimento de carne, além de apresentarem boa aceitação no mercado local, sobretudo em regiões onde há tradição no consumo, seu cultivo e repovoamento contribuem diretamente para a segurança alimentar e nutricional das comunidades rurais, representando uma alternativa viável de geração de renda para famílias agricultoras e pescadores artesanais.

### **Histórico Consolidado e Conhecimento Técnico Local**

No contexto do repovoamento de açudes no estado do Ceará, a carpa, especialmente nas suas diferentes variedades (carpa comum – *Cyprinus carpio*, carpa capim – *Ctenopharyngodon idella*, carpa prateada – *Hypophthalmichthys molitrix* e carpa cabeçuda – *Hypophthalmichthys nobilis*), apresenta características técnicas que justificam sua relevância e aplicação estratégica em ambientes aquáticos do semiárido, principalmente no controle de macrófitas aquáticas.

### **Impacto Socioeconômico Positivo nas Comunidades Rurais**

A introdução de carpas em programas de repovoamento de açudes no Ceará é tecnicamente justificada por sua robustez, valor econômico, papel no controle biológico e facilidade de manejo. As carpas, quando utilizadas de forma estratégica e integrada com outras espécies, contribuem para o aumento da produtividade pesqueira, melhoria da qualidade da água e fortalecimento da pesca artesanal no semiárido.

### **Viabilidade Técnica para Sistemas de Policultivos**

A criação de tambaqui em sistema de policultivo é viável e vantajosa, especialmente quando integrado a outras espécies com hábitos alimentares diferentes, como o curimbatá ou camarões, que podem melhorar o desempenho e a produtividade dos peixes e reduzir a amônia na água através da alimentação com restos de ração e macrófitas. Este sistema



promove a sustentabilidade, otimizando o uso de recursos e o tratamento de efluentes, além de poder diversificar a produção e o mercado para o piscicultor.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PARTICIPANTES

Poderão participar desse objeto, pessoas jurídicas, obrigatoriamente, piscicultores cearenses, com experiência comprovada nessa atividade, com o registro de piscicultor / aquicultor (RGP) e/ou com o CNAE da atividade. A priorização do peixamento com alevinos produzidos no Ceará fortalece a economia local, estimula a aquicultura regional e reduz custos e riscos sanitários do transporte interestadual. Além disso, garante maior adaptação às condições ambientais dos açudes cearenses, elevando a taxa de sobrevivência e o sucesso do povoamento.

Deve apresentar, obrigatoriamente, as condições técnicas necessárias: para atender todo manejo operacional e a capacidade de fornecimento das espécies de peixes nos padrões solicitados, com suas respectivas quantidades, desde que não tenham participado e ganho processo licitatório junto a este Instituto Agropolos do Ceará, que tenha tido como resultado, uma rescisão contratual por descumprimento de cláusula(s) estabelecida(s) no mesmo ou em um parecer técnico desfavorável, oficializado e documentado, por alguma das partes beneficiárias, pertinente a operacionalização nas distribuições em contratos anteriores.

Cada unidade de produção ou piscicultura, que participa deste processo seletivo, obrigatoriamente, deverá ter e comprovar a existência do responsável técnico, pela operacionalização da atividade na piscicultura.

Critérios de avaliação, meios de comprovação e relevância técnica para realização do objeto:

<b>Critérios de avaliação, meios de comprovação e relevância técnica para realização do objeto</b>				
	<b>Qualificação</b>	<b>Comprovante</b>	<b>Pontuação</b>	
Comprovação de capacidade técnica da empresa com apresentação de atestados, declarações, contratos ou outros instrumentos congêneres no fortalecimento da pesca e aquicultura.	Registro de Aquicultor / Produtor (Pessoa Jurídica) para a atividade solicitada, e/ou CNAE da atividade	Registro de Aquicultor / Produtor e/ou CNAE	05 Pontos	05 pontos
	Documentos que comprovem a qualidade do alevino fornecido e nas especificações solicitadas no TR	Atestado de Capacidade Técnica	10 pontos por atestado apresentado	Máximo de 40 pontos



	Apresentar situação – emissão cadastral do Certificado de Registro Cadastral Estadual	CRC Estadual Válido	10 pontos	10 pontos
	Licença ambiental estadual	Licença ambiental Estadual	10 pontos	10 pontos
	RGP (Registro Geral de Pesca)	RGP (Registro Geral de Pesca)	10 pontos	10 pontos
	Experiência técnica no objeto deste edital	1 ano 1 a 5 anos 5 a 10 anos Acima de 10	05 pontos 10 pontos 20 pontos 25 pontos	Máximo de 25 pontos
<b>TOTAL DE PONTOS</b>				<b>100 PONTOS</b>

Para fins de habilitação técnica, as entidades proponentes deverão atender aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, sendo submetidas a processo de avaliação conforme os parâmetros definidos.

Será considerado apto ao credenciamento o proponente que obtiver pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, conforme a tabela de critérios e pontuação constante neste documento.

O não atingimento da pontuação mínima exigida implicará na inabilitação da entidade, impedindo sua participação nas etapas subsequentes do processo de seleção.

## 7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços pelas empresas credenciadas, se dará através de termo de referência específico a ser apresentado no momento de convocação para a prestação de serviços.

Referido documento disporá sobre o serviço do peixamento, espécies utilizadas, regiões do Estado do Ceará onde será realizado o serviço com base em sua viabilidade hídrica, condições de uso, demanda comunitária, potencial produtivo e histórico de peixamentos anteriores, valor da contratação, entre outras informações necessárias à prestação de serviços.



## 8. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias do serviço de peixamento, mediante apresentação da Nota Fiscal e recibo e os respectivos documentos relativo à regularidade fiscal Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativas de débitos trabalhistas (CNDT) e certidão negativa de débitos da fazenda (Federal, Estadual e Municipal), para fins de conferência e atestação de entrega dos produtos dentro do prazo de vigência do contrato.

## 9. DA FONTE DE RECURSOS E ENQUADRAMENTO

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos provenientes de Contratos de Gestão e Contratos de Repasse firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, bem como qualquer outro instrumento celebrado por meio de repasses públicos voluntários, firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, assim como as demandas e ações de interesse do Instituto, através de recursos próprios.



**ANEXO II**  
**INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA**  
**CREDENCIAMENTO Nº 020/2025**

**1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão social
--------------

CNPJ:
-------

**1.1 ENDEREÇO**

Rua, avenida, nº e complemento			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone	Celular		
E-mail	Pager/Bip		

**2 TITULARES (sócios e representantes legais da empresa)**

Nome:	Identidade:	CPF:
Formação:		
Nome:	Identidade:	CPF:
Formação:		

**QUADRO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome:	Identidade:	CPF:
Formação:		
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:
Atividades pretendidas:		
Nome:	Identidade:	CPF:
Formação:		
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:
Atividades pretendidas:		

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco:	Nº Conta:	Operação:
Agência:		



### ANEXO III

#### DECLARAÇÕES NORMATIVAS

AO  
**INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ**  
CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_\_/2025

Referência: Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/2025 - Credenciamento de empresas para a prestação de serviços previstos no respectivo edital.

[RAZÃO SOCIAL], DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao **subitem 4.2.1.4.3** do Edital, que:

- a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de **CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_\_/2025**, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

Local e Data

[NOME, CARGO e ASSINATURA] (pessoa jurídica)]



